QUESTÃO

Consulta sobre os aspectos fático-jurídicos da Portaria ME/SUFRAMA N° 9.835, publicada em 17 de novembro de 2022.

Do Relatório

- 1º.) Este Parecer decorre da publicação da Portaria ME/SUFRAMA N° 9.835, publicada em 17 de novembro de 2022 que trata da Regulamentação dos procedimentos de apresentação e julgamento de Projetos de PD&I e de acompanhamento e fiscalização das obrigações da Lei de Informática na Amazônia Ocidental e Amapá (AMOA) e demanda da DENSO quanto a possíveis efeitos desta publicação aos projetos de PD&I no âmbito interno.
- 2º.) Esta Portaria traz mudanças substanciais quanto aos procedimentos para o acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.
- 3º.) Esta Portaria Conjunta dispõe sobre o Plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I e regulamenta a apresentação e o julgamento dos projetos de PD&I e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.
- 4º.) Nos termos do art. 33, do Decreto 10.521/2020, "<u>a apresentação e o julgamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º serão realizados conforme regulamento, editado em ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus <u>Suframa</u>." Tal redação foi dada pelo Decreto 11.127, de 2022.</u>
- 5°) Cabe mencionar a existência ainda das seguintes regulamentações:
 - Portaria da Suframa n. 222, de 2017 que disciplina a apresentação do plano de P&D;
 - Resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS) n. 71, de 2016, que disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em P&D; e,
 - **Resolução CAS n. 300, de 2010,** que dispõe sobre as diretrizes e normas para apresentação e acompanhamento do cumprimento das obrigações concernentes aos compromissos de exportação estabelecidos em legislação específica de PPB.
- 6°.) **Aplicabilidade**. <u>As disposições desta Portaria Conjunta se aplicam a partir das obrigações de PD&I do ano-base de 2024</u>.
- 7º.) Neste caso, entende esta Consultoria que há certa colisão com a regra disposta no parágrafo único do art. 55, que assim dispõe: "Os projetos constantes de Planos de PD&I apresentados antes da vigência

desta Portaria Conjunta, desde que continuados e com data de finalização já definida em RDs dos respectivos anos-base, deverão seguir os procedimentos de avaliação e acompanhamento constantes da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Suframa".

8º.) A avaliação das atividades de PD&I segundo a Portaria compreenderá três etapas procedimentais:

I - avaliação de mérito;

II - avaliação da execução por meio dos relatórios demonstrativos; e

III - avaliação dos resultados e impactos.

- 9º.) **Plano de PD&I.** Importante para a Avaliação de mérito. Destaca-se alguns pontos quanto à necessidade de apresentação do Plano de PD&I:
 - O Plano de PD&I compreenderá os investimentos de dois anos-base;
 - Deverá conter informações a respeito:
 - i) da estratégia de PD&I para a Amazônia Ocidental e Amapá,
 - ii) da gestão de PD&I e das atividades de PD&I a serem realizadas pela empresa beneficiária, com o descritivo dos desafios tecnológicos a serem enfrentados, o detalhamento dos projetos a serem executados e a estimativa dos resultados a serem alcançados.
 - Deverá ser apresentado via formulário eletrônico, até 31 de maio do ano anterior ao início das atividades nele descritas de acordo com o formulário a ser regulamentado por ato da Suframa;
 - Possibilita uma única revisão do Plano de PD&I <u>até 31 de maio do ano posterior à sua aprovação</u>.
 - A avaliação do Plano de PD&I e emissão do parecer técnico correspondente deverá
 - ser encaminhado à empresa beneficiaria até 31 de agosto (prazo de até 90 dias contado da data de apresentação do Plano de PD&I)
 - Na hipótese de a Suframa não realizar a avaliação dentro do prazo previsto fica aprovada a execução do Plano. Neste caso a avaliação do mérito das atividades de PD&I será realizada na avaliação dos RDs.
 - A aprovação pela Suframa do mérito do plano de PD&I garante a aprovação da enquadrabilidade dos projetos contidos no Plano de PD&I.
 - A empresa poderá, mediante justificativa técnica, não apresentar no Plano de PD&I todas as informações necessárias para a aprovação dos indicadores de avaliação constantes no Anexo I, caso em que estará sujeita a eventual glosa dos projetos que não cumpram os indicadores mínimos exigidos, quando da avaliação dos relatórios demonstrativos.
 - O Plano de PD&l poderá passar por revisões na fase de execução a serem registrados no RDA, sendo aceitos os seguintes tipos de alteração:
 - I aumento do valor individual do projeto até o limite máximo de vinte por cento em relação à última versão aprovada;
 - II exclusão de projetos;
 - III remanejamento de investimentos de projetos para outras modalidades de aplicação; e
 - IV mudanças nos prazos de execução dos projeto.

IMPORTANTE:

As empresas, cujos Planos foram aprovados com fundamento na Portaria nº 222/2017 deverão apresentar **apenas os futuros planos** de PD&I nos moldes definidos nesta Portaria Conjunta.

10°.) Avaliação do Mérito das Atividades do Plano de PD&I. Será feita por meio da avaliação do Plano de PD&I, cuja aprovação será baseada em indicadores de avaliação. Destaca-se alguns pontos:

- Os projetos apenas poderão ser aprovados quando os graus a ele atribuídos forem iguais ou superiores aos <u>indicadores mínimos estabelecidos no Anexo I da Portaria</u>.
- O Anexo I traz 4 Quadros de indicadores mínimos a serem observados nos Projetos de PD&I, sendo eles:
 - i) Quadro 1 Desafio, Solução e Novidade dos Projetos: PROJETOS INTERNOS E EXTERNOS GERAIS
 - ii) Quadro 2 Indicadores de Avaliação para Projetos Internos: Indústria 4.0
 - iii) Quadro 3 Indicadores de Avaliação para Projetos de Startups
 - iv) Quadro 4 Indicadores de Avaliação de Projetos de Capacitação
- O Quadro 1 traz 3 Indicadores: sendo eles:
 - i) Intensidade do Desafio;
 - ii) Equacionamento da solução
 - iii) Grau de novidade
- O grau mínimo para o indicador I- Intensidade de Desafio será o Grau 2 para atividades de PD&I interno aos anos-base 2024 e 2025 (Aprimoramento significativo de produto ou processo que configure inovação).
- A partir do Ano-Base 2026, o grau mínimo será elevado para o Grau 3: "Realização de desenvolvimento experimental: trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente, adquirido na pesquisa ou experiência prática, e voltado para produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes"
- Quanto ao Grau de Novidade, esta deverá se dar no grau 3, qual seja, Nova para o país ou para a região da Amazônia Ocidental e Amapá.
- Inelegibilidade, portanto, de projetos que sejam inovadores apenas no âmbito da empresa.
- 11°.) **Avaliação da Execução:** por meio dos Relatórios Demonstrativos, e compreende a análise dos dispêndios caso a elegibilidade já tenha sido aprovada pela Suframa, Caso contrário, a avaliação de mérito também se dará nessa fase.
- 12°.) **Avaliação dos Impactos das Atividades de PD&I:** Será realizada a cada 4 anos e não implicará qualquer tipo de punição às empresas.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

• Portaria ME/SUFRAMA N° 9.835, publicada em 17 de novembro de 2022.